XPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 28.079.865/0001-04
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de novembro de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 82, bairro de Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da alínea "s", do artigo 62 do Capítulo XIX – Despesas e Encargos do Fundo, para estabelecer que a Classe é destinada a Investidores Qualificados; e **(ii)** o ajuste das disposições relativas aos índices de subordinação do Regulamento, com a substituição da Razão de Garantia e da Razão de Garantia Mezanino pelo Índice de Subordinação Sênior e pelo Índice de Subordinação Mezanino, respectivamente, mediante a alteração das definições constantes do Anexo I – Definições, do título do Capítulo XVII e dos Artigos 54, 55 e 56 do Regulamento, com os consequentes ajustes de remissão nos Artigos 17, 47 e 58 do Regulamento.

06. **DELIBERAÇÕES**: Após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) A alteração da alínea "s", do artigo 62 do Capítulo XIX – Despesas e Encargos do Fundo, para estabelecer que a Classe é destinada a Investidores Qualificados. Dessa maneira, o item passará a viger com a seguinte redação:

"(s) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, as despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, caso aplicável;"

(ii) O ajuste das cláusulas relativas ao Índice de Subordinação do Regulamento, com a substituição da Razão de Garantia e da Razão de Garantia Mezanino pelo Índice de Subordinação Sênior e pelo Índice de Subordinação Mezanino, respectivamente, alterando as definições de "Índice de Subordinação", "Índice de Subordinação Junior", "Razão de Garantia" e "Razão de Garantia Mezanino" do Anexo I – Definições, o título do Capítulo XVII e os Artigos 54, 55 e 56 do Regulamento, com os consequentes ajustes de remissão nos Artigos 17, 47 e 58 do Regulamento, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

"Índice de Subordinação":	*Em conjunto ou isoladamente, o **Índice de Subordinação Sênior** e o **Índice de Subordinação Mezanino**, conforme aplicável.*
*"**Índice de Subordinação Mezanino**":*	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Parágrafo Único do Artigo 54 deste Regulamento.*
*"**Índice de Subordinação Sênior**":*	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no caput do Artigo 54 deste Regulamento.*

[...]

*"Capítulo XVII - Enquadramento **aos Índices de Subordinação***
*Artigo 54 O **Índice de Subordinação Sênior** será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.*

*Parágrafo Único O **Índice de Subordinação Mezanino** será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior em circulação.*

*Artigo 55 Caso o **Índice de Subordinação Sênior** seja inferior ao percentual mínimo previsto no caput do Artigo 54 acima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão*

adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Gestora informará imediatamente a Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Junior, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao ***Índice de Subordinação Sênior****, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior; e*

(b) Os Cotistas Subordinados Junior deverão subscrever, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer o ***Índice de Subordinação Sênior****.*

Parágrafo 1º Até que sejam emitidas Cotas Seniores a verificação e atendimento do ***Índice de Subordinação Sênior*** *não serão aplicáveis.*

[...]

Artigo 56 Caso o ***Índice de Subordinação Mezanino*** *seja inferior ao percentual mínimo previsto no Parágrafo Único do Artigo 54 acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:*

(a) A Gestora informará imediatamente a Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Junior, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao ***Índice de Subordinação Mezanino*** *e/ou ao* ***Índice de Subordinação Sênior****, conforme o caso, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior; e*

(b) Os Cotistas Subordinados Junior deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer o ***Índice de Subordinação Mezanino****, conforme o caso."*

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40. [utilizar somente quando a consolidação do regulamento comportar atualização de razão social ou endereço da Administradora]

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de sua publicação na CVM.

Os Cotistas presentes, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) aprovam o regulamento na forma do Anexo I; (iv) registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; (v) declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte

geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: (i) a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (ii) que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e (iii) ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 10 de novembro de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor